



PARECER
TC-004472.989.18-5

Prefeitura Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2018.

Prefeito: Aparecido Goulart.

Advogado: Manoel Tobal Garcia Junior (OAB/SP nº 268.721).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. FALTA DE RECONDUÇÃO NOS MOLDES DA LEI FISCAL. RECOLHIMENTO PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS AO REGIME DE PREVIDÊNCIA E DO APORTE DO DÉFICIT ATUARIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. DISTORÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO PELO CANCELAMENTO DE EMPENHOS. EXPRESSIVO PERCENTUAL DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ELEVAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA. EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	32,73%
FUNDEB	100%
Magistério	99,16%
Pessoal	54,44%
Saúde	19,65%
Transferências ao Legislativo	Regular = 5,93%
Execução Orçamentária	Déficit de 3,45% = R\$ 792.442,73. Amparado em superávit financeiro do exercício anterior.
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 945.403,09
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular (INSS, FGTS e PASEP)/ Irregular = Fundo de Previdência

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer



desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR